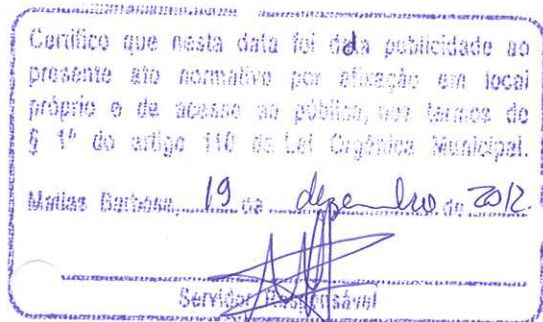




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.



Altera a redação dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 1.076, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial de Matias Barbosa e adota outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 1.076, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O tombamento de bens de propriedade do Estado, do Município, de pessoa física ou jurídica far-se-á por decreto, por meio de processo devidamente iniciado, instruído e encaminhado pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - O tombamento de bens de propriedade de pessoa física ou jurídica de direito privado far-se-á voluntária ou compulsoriamente, por iniciativa do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário espontaneamente oferecer o bem, ou, se notificado, anuir por escrito, dentro de quinze dias e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do município e ser inscrita em qualquer dos Livros de Tombo.

§ 2º - Será compulsório o tombamento nos seguintes casos:

I - quando o proprietário não responder à notificação feita pelo Conselho Municipal de Cultura, no prazo improrrogável de quinze dias contado da data da entrega da notificação, comprovada por meio de aviso de recebimento;

II - quando, no mesmo prazo de quinze dias, contado da notificação feita por meio de aviso de recebimento, apresentar impugnação escrita à inscrição do bem a tombar.

§ 3º - Havendo impugnação, o Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer se manifestará sobre as razões da impugnação no prazo improrrogável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

de quinze dias e remeterá o processo para o Conselho Municipal de Cultura – COMUC - que, no prazo de sessenta dias, deverá decidir de forma irrecorrível.

§ 4º - Se a decisão for desfavorável à inscrição ou registro, o processo será arquivado por determinação do Prefeito Municipal.

§ 5º - Se favorável, retornará ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer que continuará sua instrução até o novo encaminhamento para edição de decreto de tombamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 19 de dezembro de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal